

Homologado em 22/06/2022, DODF nº 116, de 23/06/2022, pag. 6.

Portaria nº 599, de 22/06/2022, DODF nº 116, de 23/06/2022, pag. 5.

PARECER Nº 95/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00179708/2020-56

Interessado: **Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC Gama**

Indefere o pleito de autorização da oferta do Ensino Fundamental, anos finais, na Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Gama; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 2 de outubro de 2020, de interesse da instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Gama, situada na QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Filial sob o nº 03.288.908/0003-00, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Matriz sob o nº 03.288.908/0001-30, com sede no Setor SIA, Trecho 3, Lotes 1370/1380, trata do pleito de autorização de ampliação da oferta do Ensino Fundamental, anos finais.

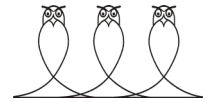
A instituição educacional obteve o seu primeiro credenciamento conforme disposições constantes na Portaria nº 178/SEEDF, de 12 de dezembro de 2011, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Por meio da Portaria nº 245/SEEDF, de 30 de maio de 2017, foi autorizado o encerramento da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) de idade. Atualmente a instituição educacional encontra-se com período de credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto na Portaria nº 551/SEEDF, de 19 de dezembro de 2017.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine /Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018 - CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Do Certificado de Licenciamento



O Certificado de Licenciamento anexado aos autos pela equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, 59947160, encontrava-se com pendência nos órgãos licenciadores: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e Secretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC.

Diante das pendências, em 4 de janeiro de 2021 a instituição foi diligenciada, conforme registros, a fim de regularizar o seu Certificado de Licenciamento. Na mesma ocasião, a instituição foi cientificada que a entrega desse documento concluído, com todas as licenças vigentes, é imprescindível para o deferimento do pleito, conforme Resolução nº 2/2020- CEDF.

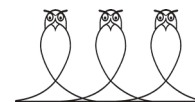
Ratificando as informações prestadas e, ainda, considerando o *status* de indeferimento da licença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, assim como o vencimento da licença concedida pela Vigilância Sanitária - VISADF, constatados em consulta realizada pela assessoria técnico-pedagógica deste Conselho ao Portal de Serviços Rede Sim, em 12 de janeiro de 2022, foi encaminhada nova Diligência nº 11/2022, solicitando a apresentação do Certificado de Licenciamento concluído, com todas as licenças vigentes, no prazo de cinco dias úteis.

Em resposta, a instituição educacional solicitou, por meio do Ofício AR/SESC/DF nº 10/2022, a ampliação do prazo para atendimento à referida exigência, pleiteando o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do documento definitivo e informando que para fazer as reformas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal seria necessária a abertura de processo licitatório, devido ao fato de o SESC, mesmo sendo uma instituição privada, ser regido por normas de aquisições alinhadas aos sistemas públicos,.

Insta registrar que a solicitação foi atendida em 31 de janeiro de 2022, com autorização de sobrestamento do feito pelo período de 90 (noventa) dias. Contudo, findo o prazo de sobrestamento, a instituição educacional foi instada a se manifestar acerca da conclusão das obras e sobre o Certificado de Licenciamento, haja vista que por meio de consulta ao Portal de Serviços Rede SIM DF, constatou-se que o Licenciamento continuava com o *status* **indeferido** para o Corpo de Bombeiros para Ensino Fundamental (CNAE 8513-9/00), Educação Infantil - Creche (CNAE 8511-2/00) e Pré-escola (CNAE 8512-1/00) e **vencido** para a Vigilância Sanitária para Educação Infantil - creche (CNAE 8511-2/00).

Novamente, a instituição educacional, por meio do Ofício AR/SESC/DF nº 270/2022, de 29 de abril de 2022, informou que ainda não havia realizado as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, em virtude dos trâmites processuais internos do SESC/DF e da necessidade da realização de procedimentos licitatórios, solicitando assim nova extensão do prazo.

Em vista disso, foi então encaminhado e-mail à instituição educacional pedindo que informasse o prazo que julgava necessário para a conclusão do Licenciamento, o qual respondido pela instituição, por meio do Ofício AR/SESC/DF nº 321/2022, que solicitou a



extensão do prazo por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de que fossem efetivadas as adaptações necessárias pelo Corpo de Bombeiros.

No entanto, considerando que haviam decorridos 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias da autuação do referido processo.

Considerando que o processo em tela encontrava-se sobrestado neste Conselho de Educação há 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, ultrapassando consideravelmente os prazos legais para instrução;

Considerando que o Certificado de Licenciamento encontra-se com o *status* **indeferido** para o órgão licenciador Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Em 17 de maio de 2022, por meio do Ofício 34/2022- SEE/SEC-CEDF foi informado à instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Gama que não seria concedida a nova dilação de prazo para a apresentação do Certificado de Licenciamento, conferindo o prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do documento concluído, o que não aconteceu.

A instituição educacional esclareceu, por telefone, à equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal que iniciou de forma gradativa a oferta do Ensino Fundamental, anos finais, desde o ano de 2021.

Sendo assim, verifica-se que não há outra alternativa, senão, garantir o direito dos estudantes à regularização dos estudos por eles realizados, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso escolar.

Ante a ilegalidade constatada no Certificado de Licenciamento, frente à morosidade na regularização da situação, o indeferimento do pedido de autorização da oferta do Ensino Fundamental, Anos Finais, na instituição educacional, é medida que se impõe.

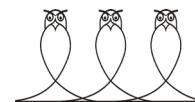
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização da oferta do Ensino Fundamental, Anos Finais, na Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC Gama, situada na QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio-SESC, com sede no Setor SIA, Trecho 3, Lotes 1370/1380, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Matriz sob o nº 03.288.908/0001-30;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que proceda à imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às ações necessárias para o cumprimento do disposto na alínea c;
- e) advertir à instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 31/5/2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal.